



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº. 4.829/2010

10/34655	
Protocolo	
02	<i>[Assinatura]</i>
F.	rubrica

**INSTITUI INCENTIVO AOS ARTISTAS
LOCAIS ATRAVÉS DE EVENTOS E SHOWS
DE GRANDE IMPACTO SOCIAL,
REALIZADOS NO ESPAÇO TERRITORIAL
DO MUNICÍPIO PROPORCIONANDO AOS
ARTISTAS CARIACIQUENSES MAIOR
VISIBILIDADE.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**: Faço saber que a Câmara rejeitou o veto parcial aposto pelo Chefe do Poder Executivo ao **Projeto de Lei-CM nº 206/2009**. E com base no § 8º, art. 57, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, eu, no exercício efetivo da presidência nos termos do inciso VI, Art. 30 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em todos os eventos ou shows públicos municipais que tenham a participação de cantores ou conjuntos de renome nacional ou internacional, deverá a sua abertura ser realizada por músicos, cantores ou conjuntos musicais do Município.

Parágrafo único. O disposto do "caput" deste artigo, não se aplicará para eventos/shows nacionais ou internacionais cuja realização seja particular.

Art. 2º A Secretaria de Cultura Esporte e Lazer do Município de Cariacica manterá um cadastro pelo qual os músicos deverão se cadastrar para que haja um justo revezamento nas apresentações.

PUBLICADO NO *Átrio municipal*
Em 16 / 11 / 2010



CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

10/34655	
Processo	
03	<i>[Signature]</i>
Fl.	Rúbrica

LEI Nº. 4.829/2010

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Cariacica/ES, 16 de novembro de 2010.

[Signature]
ADILSON AVELINA DOS SANTOS
Presidente